



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA - FEIRA, 01 DE OUTURO DE 2020. Página 1 de 1

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 007/2020

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/1998, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 173/2020, E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PARA O PERÍODO DE 01 E JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Prefeita Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores constantes nos Art. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei Municipal n.º 006/2016, que passarão a ter seguinte redação:

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago mensalmente ao Prefeito.

Art. 4º - Os vereadores do Município e Caldas Brandão/PB perceberão subsídios mensais fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que para o Vereador Presidente da Câmara, os subsídios serão fixados ao dobro do percebido pelos demais Vereadores.

Art. 5º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º - Os valores dos subsídios constantes dos Arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei Municipal n.º 006/2016 permanecerão inalterados até 31 de dezembro de 2021, em virtude da Lei Complementar n.º 173/2020.

Parágrafo Único - Somente a partir de 01 e janeiro de 2022 é que passarão a vigorar os valores especificados nos artigo anteriores, com o pagamento dos novos subsídios mensais fixados.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS
BRANDÃO/PB, em 01 de outubro de 2020.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeita Constitucional